



# Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Pref. Wilson Nogueira Lapa"

[www.pmestrela.sp.gov.br](http://www.pmestrela.sp.gov.br)

Rua Bahia, 639 - Jardim São Paulo - Fone: (17) 3833-9411 - CEP 15650-000 - CNPJ 45.112.224/0001-23

<b>Câmara Municipal Estrela d'Oeste</b>	
Protocolo nº	<u>2499/2026</u>
Em	<u>13/05/26</u>
Horário	<u>09:20</u>
	<i>[Assinatura]</i>
	Responsável

**MENSAGEM Nº 028/2026**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E SENHORES VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA D'OESTE/SP:**

Valho-me do presente para encaminhar à apreciação dos nobres Vereadores e Comissões desta Egrégia Câmara Municipal, o **Projeto de Lei Municipal nº. 028/2026**, tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Estrela d'Oeste, o Programa Municipal de Equoterapia, destinado ao atendimento de pessoas com deficiência, transtornos do neurodesenvolvimento, condições neuromotoras e agravos de natureza psicossocial.

A equoterapia é reconhecida como método terapêutico e educacional que utiliza o cavalo em abordagem interdisciplinar nas áreas da saúde, educação e equitação, proporcionando importantes benefícios físicos, cognitivos, emocionais e sociais aos praticantes. Trata-se de prática amplamente recomendada para o auxílio no tratamento de pessoas com transtorno do espectro autista (TEA), paralisia cerebral, síndrome de Down, déficit de atenção, ansiedade, depressão, limitações motoras e outras condições que impactam a funcionalidade e a qualidade de vida.

Os movimentos tridimensionais do cavalo estimulam equilíbrio, coordenação motora, postura, tônus muscular e consciência corporal, ao mesmo tempo em que favorecem aspectos emocionais, afetivos e comportamentais, promovendo autoestima, confiança, autonomia e inclusão social.

O projeto também busca ampliar o acesso da população a tratamentos complementares e humanizados, especialmente para famílias em situação de vulnerabilidade social, garantindo atendimento multiprofissional qualificado e integrado às políticas públicas municipais de saúde, educação e assistência social.

Além disso, a proposta observa os princípios da eficiência administrativa e da economicidade, ao prever a possibilidade de celebração de parcerias com organizações da sociedade civil e instituições privadas especializadas, em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 e com a Lei Federal nº 14.133/2021.

Importante destacar que a matéria encontra respaldo no dever



# *Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste*

ESTADO DE SÃO PAULO

*Paço Municipal "Prof. Wilson Nogueira Lapa"*

[www.pmestrela.sp.gov.br](http://www.pmestrela.sp.gov.br)

Rua Bahia, 639 - Jardim São Paulo - Fone: (17) 3833-9411 - CEP 15650-000 - CNPJ 45.112.224/0001-23

constitucional do Poder Público de promover políticas de saúde, inclusão social e proteção às pessoas com deficiência, nos termos dos artigos 6º, 23, inciso II, 196 e 227 da Constituição Federal, bem como na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146/2015).

Sem mais para o momento, e ciente de que poderemos contar com especial atenção de Vossas Excelências para a aprovação desta iniciativa, aproveito o ensejo para consignar protestos de elevada estima e profunda consideração.

Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste, 08 de maio de 2026.

PEDRO DE SENZI  
NETO:27508109813  
109813

Assinado de forma  
digital por PEDRO  
DE SENZI  
NETO:27508109813  
Dados: 2026.05.13  
08:57:19 -03'00'

**PEDRO DE SENZI NETO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Excelentíssimo Senhor  
***Vicente Aparecido Romero***  
Presidente da Câmara de Vereadores  
Estrela d'Oeste/SP.



# Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Pref. Wilson Nogueira Lapa"

[www.pmestrela.sp.gov.br](http://www.pmestrela.sp.gov.br)

Rua Bahia, 639 - Jardim São Paulo - Fone: (17) 3833-9411 - CEP 15650-000 - CNPJ 45.112.224/0001-23

## PROJETO DE LEI DO PODER EXECUTIVO Nº 028/2026

*"Institui o Programa Municipal de Equoterapia como estratégia complementar de atenção integral à saúde no Município de Estrela d'Oeste e dá outras providências".*

**PEDRO DE SENZI NETO**, Prefeito do Município de Estrela d'Oeste, Estado de São Paulo, etc., no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei apresenta o seguinte Projeto de Lei:

**Artigo 1º**- Fica instituído, no âmbito do Município de Estrela d'Oeste, o **Programa Municipal de Equoterapia**, destinado ao atendimento de pessoas com deficiências, transtornos de neurodesenvolvimento, condições neuromotoras e agravos de natureza psicossocial.

**Artigo 2º**- Para os fins desta Lei, entende-se por equoterapia o método terapêutico e educacional que utiliza o cavalo dentro de uma abordagem interdisciplinar nas áreas de saúde, educação e equitação, buscando o desenvolvimento biopsicossocial dos praticantes.

**Artigo 3º**- São objetivos do Programa: I – Promover a reabilitação física, cognitiva, emocional e social dos pacientes; II – Estimular o equilíbrio, a coordenação motora e o tônus muscular; III – Desenvolver a autonomia, a funcionalidade e a interação social; IV – Reduzir sintomas de ansiedade e depressão; V – Fomentar a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida da população assistida.

### **DA EXECUÇÃO E DA EQUIPE MULTIDISCIPLINAR**

**Artigo 4º**- O Programa será coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde, podendo atuar de forma intersetorial com as Secretarias de Educação e de Assistência Social.

**Artigo 5º**- O atendimento será realizado por equipe multiprofissional, composta minimamente por:

- I.** Médico;
- II.** Psicólogo;



# ***Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste***

ESTADO DE SÃO PAULO

**Paço Municipal “Pref. Wilson Nogueira Lapa”**

[www.pmestrela.sp.gov.br](http://www.pmestrela.sp.gov.br)

Rua Bahia, 639 - Jardim São Paulo - Fone: (17) 3833-9411 - CEP 15650-000 - CNPJ 45.112.224/0001-23

- III. Fisioterapeuta;
- IV. Terapeuta Ocupacional;
- V. Assistente Social;
- VI. Profissionais da área de equitação e cuidados veterinários.

**Artigo 6º-** O ingresso no Programa dependerá de:

- I. Encaminhamento médico com indicação terapêutica;
- II. Avaliação técnica pela equipe multiprofissional do Programa;
- III. Priorização de casos conforme critérios de vulnerabilidade social e gravidade clínica, definidos em regulamento.

## **DAS PARCERIAS E DO REGIME JURÍDICO**

**Artigo 7º-** Para a operacionalização e execução do Programa, o Poder Executivo poderá celebrar parcerias e contratações com entidades sem fins lucrativos e empresas privadas, observando-se os seguintes regimes jurídicos:

- I. Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - MROSC): para a celebração de Termos de Colaboração ou de Fomento com organizações da sociedade civil, visando a consecução de finalidades de interesse público e recíproco;
- II. Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos): para a contratação de prestadores de serviços, preferencialmente por meio de Credenciamento (Art. 79), garantindo a pluralidade de prestadores e a padronização do atendimento, ou por Inexigibilidade de Licitação, quando houver inviabilidade de competição.

**Parágrafo único.** As parcerias mencionadas neste artigo poderão envolver a cessão de uso de bens imóveis, animais, equipamentos e a colaboração técnica de profissionais especializados, visando a economicidade e a eficiência administrativa.



# *Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste*

ESTADO DE SÃO PAULO

*Paço Municipal "Pref. Wilson Nogueira Lapa"*

[www.pmestrela.sp.gov.br](http://www.pmestrela.sp.gov.br)

Rua Bahia, 639 - Jardim São Paulo - Fone: (17) 3833-9411 - CEP 15650-000 - CNPJ 45.112.224/0001-23

## **DO FINANCIAMENTO E DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 8º-** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, bem como por recursos provenientes de convênios com o Estado ou a União e parcerias com o setor privado.

**Artigo 9º-** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, definindo os fluxos de atendimento e os indicadores de monitoramento de resultados.

**Artigo 10º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste, 13 de maio de 2026.

PEDRO DE SENZI  
NETO:27508109813  
9813

Assinado de forma digital por PEDRO DE SENZI  
NETO:27508109813  
Dados: 2026.05.13 08:57:03 -03'00'

**PEDRO DE SENZI NETO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**